

Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

O dever dos constituintes

MIGUEL REALE

Não me surpreenderam os disparates perpetrados pela Assembleia Nacional Constituinte, pois era permeada de previsíveis riscos a via escolhida no sentido de transferir para o plano constitucional minudentes problemas próprios da legislação ordinária. O "totalitarismo normativo", que não tenho deixado de profligar nesta 3ª página da Folha de S. Paulo, é o pior inimigo das constituições, que acabam se perdendo em detalhes inocuos, perniciosos e até mesmo ridículos.

O texto até agora aprovado dá-nos exemplos dessas três espécies de desvios normativos que comprometem uma obra que, no entanto, é rica de inovações louváveis, dando amplo relevo à problemática social e à defesa dos direitos individuais. Todavia, até mesmo estes podem ser atingidos, como veremos, quando se descamba para o detalhismo e a improvisação. Alguns desses equívocos (chamemo-los assim) já foram objeto de pronto repúdio por parte da porção mais esclarecida da opinião pública, passando a enriquecer o anedotário nacional em termos de absurdos de natureza jurídica, econômica ou política.

Por mais que se procure ser condescendente, não há como justificar disposições como essas que criaram o "resguardo marital", fruto de um familialismo piegas, ou o voto aos adolescentes de 16 anos, o "voto do vovozinho", como foi chamado devido à comovida e decisiva interferência do senador Afonso Arinos de Melo Franco; ou, então, constituíram todo um "Direito trabalhista constitucional", descendo à disciplina do número de horas de trabalho em turnos; ou, ainda, fixaram em 12% o máximo dos juros reais.

Em todos esses casos o que prevaleceu foi a improvisação, solidarizando-se inesperadamente a maioria da Assembleia com emendas às vezes apresentadas por um único constituinte, sem justificação plausível, ou ao arrepio dos mais comezinhos princípios de Economia ou de Direito. A questão da taxa de juros é típica, tendo sido incontinenti demonstrado o despautério dessa proposta não só pelo irrealismo e as prevenções que a motivaram, mas também por seus efeitos nocivos, ensejando um mercado paralelo da usura que ingenuamente se pretendu condenar...

O pior foi quando a xenofobia se aliou ao nacionalismo pseudoprogressista para afastar o capital estrangeiro da exploração de nossas riquezas minerais, num mundo cada



vez mais acorde em condenar as "economias autárquicas", tal como atualmente o fazem mesmo os países comunistas, com a Rússia e a China à frente, ambas reconhecendo a existência inevitável e benéfica dos vasos comunicantes supranacionais que caracterizam a economia mundial. Como se o Brasil fosse a última reserva de minérios do planeta, trancamo-nos em nós mesmos, proclamando, implicitamente, como foi dito com acuidade, que "o risco é todo nosso", expressão de um nacionalismo afoito e imaturo. E isto numa época em que a tecnologia engendra, a todo instante, substitutos revolucionários para contornar resistências ou onerosidade de custos dos insumos.

A possibilidade de se instituírem novas "reservas de mercado", em complemento à já concebida na esfera da informática, é outro exemplo dessa tacanha visão do mundo que se apossou de nossos constituintes, unindo-se, em estranho conluio, o progressismo patriótico com interesses egoísticos e escusos de alguns elementos empresariais empenhados em consolidar seus monopólios, de mãos dadas com militares ingenuamente convictos de estarem defendendo a soberania e a segurança nacionais...

Não se percebeu, em suma, que o

Brasil, dada a dimensão por nós já atingida na economia internacional, nada tem a temer com a aceitação franca e destemida da livre economia de mercado, no plano interno e externo, não nos faltando meios para prevenir ou repelir abusos emergentes da participação do capital alienado, sobretudo depois de ter-se adotado, por sinal que com extenuado rigor, a distinção entre "empresa brasileira" e "empresa de capital nacional".

De outro lado, outros erros resultaram de ralo conhecimento das matérias objeto das normas constitucionais, com total olvido da terminologia jurídica adequada. É o que se nota, por exemplo, no capítulo destinado à reforma urbana, um dos pontos essenciais a ser considerado. Tenho acompanhado esse assunto com grande carinho, inclusive em parecer elaborado a pedido das autoridades federais, reconhecendo a urgente necessidade de serem conferidos poderes aos municípios para o planejamento do desenvolvimento urbano, de tal modo que o interesse público possa prevalecer contra pretensos direitos individuais, ora adversos a reformas imprescindíveis aos equipamentos das cidades e à modernização de seus serviços; ora ancorados em planos de ruínosa especulação imobiliária.

Nesse ponto, o texto constitucional, já aprovado, embora com falhas técnicas evidentes, que a doutrina e a jurisprudência cuidarão de sanar, contém disposições valiosas. E pena, todavia, que, em matéria de aquisição de terrenos por usucapião, não se tenha prestado a devida atenção ao estabelecido pelo Projeto de Código Civil, já aprovado pela Câmara dos Deputados, que prevê a perda da propriedade em cinco anos, quando houver abandono do imóvel por seu proprietário. Nesse caso, porém, exige-se justo título e boa fé por parte dos possuidores, enquanto os constituintes, esquecendo a tradicional distinção entre posse de boa ou má fé, consagraram praticamente o esbulho, contentando-se com a mera falta de oposição durante um quinquênio à ocupação de terrenos até 250 m². Não se percebeu que, com essa medida excessiva e indiscriminada, além de se ferir o direito de propriedade proclamado com tanta ênfase no capítulo próprio, o que se consagra é a eternização das favelas, convertendo os favelados em proprietários, sem que os legítimos proprietários dos imóveis invadidos recebam a justa indenização. Considerou-se, em suma, que a não oposição aos invasores pelo prazo de cinco anos é o bastante para a legitimação do domínio, quando a experiência jurídica demonstra que há mil casos em que se justifica a carência de oposição dos titulares do domínio em tempo oportuno.

Como se vê, à luz dos casos expostos, o maior dos males que compromete o Projeto de Constituição são as disposições detalhadas ou exorbitantes. Onde o dever que têm os constituintes de, serena e objetivamente, examinarem o texto aprovado para escolhá-lo de preceitos extremados ou ridículos. Se o 2º turno de votação do projeto permite "emendas supressivas" e de redação, é chegado o grande momento de fazer bom uso dessa competência, mesmo porque não é só em literatura que vale o grande ensinamento de Buffon: "o estilo é o sacrifício do supérfluo". Do supérfluo, do excessivo e do extravagante, acrescento eu, em se tratando de uma Constituição, que, mesmo sem ser enxuta, — o que é incompatível com as agruras de nosso tempo — deve ser o mais possível sóbria e sintética, a fim de não bloquear o livre processo tanto da vida democrática como da composição de interesses individuais e coletivos.